

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Rua Benedito Marinho, 293 – Nova Floresta -PB
C.N.P.J. nº 08.739.625/0001-81

LEI Nº 909 de 26 de DEZEMBRO de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de **Nova Floresta** para o período 2018 /2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do **Município de Nova Floresta** para o quadriênio **2018 /2021**, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2018/2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I – **Programa**: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade;

II – **Ação**: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário;

III – **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto necessário à manutenção da atuação do Governo;

IV – **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do governo;

V – **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Municipal, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2018/2021 os Programas destinados exclusivamente a operações especiais

Art.4º - Os valores financeiros consignados no PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias e/ou créditos adicionais.

Art.5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

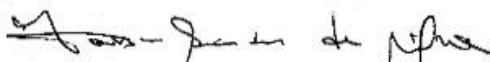
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º As codificações de programas e ações previstas no PPA 2018/2021 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Nova Floresta-PB., 26 de DEZEMBRO de 2017.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL